


Patrícia do Socorro L. Melo
Diretora Administrativa
Portaria nº 017/2021
Câmara Municipal de Capanema



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR LEO MOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA
SECRETARIA DA CMC
MATÉRIA RECEBIDA

Em: 23/04/21 Hora: 08:45H

Projeto de Lei nº 001/2021

Dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas escolas da rede municipal de ensino da Cidade de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado em todas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil uma Comissão de Mediação de Conflitos – CMC, com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

Art. 2º A Comissão de que trata esta lei será composta por representantes dos gestores, professores, pais de alunos e alunos.

Art. 3º A CMC terá as seguintes atribuições:

I – mediar conflitos ocorridos no interior da Unidade Escolar envolvendo alunos e profissionais da educação;

II – orientar a comunidade escolar através da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;

III – identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IV – identificar as áreas que apresentem risco de violência nas escolas;

V – apresentar soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados.

Parágrafo único. A coordenação deste grupo será feita pelo representante da gestão escolar.

PL.02
[Assinatura]

Art. 4º Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capanema, Plenário Sebastião Soares Menezes em 19 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Levando em conta que no contexto atual, em que a crise afeta tanto os setores sociais como os educacionais, passando pelos aspectos materiais e concretos aos mais ideais e abstratos, como os valores e as crenças, não devemos nos surpreender também que a educação e os assuntos relacionados a ela sejam analisados, criticados e questionados de todas as perspectivas e em todas as situações. Assim, um dos assuntos que, atualmente mais preocupam professores, pais e inclusive os próprios alunos é a questão disciplinar e acompanhando essa problemática, a mediação de conflito surge como forma de solucionar ou minimizar os conflitos sejam no âmbito familiar ou escolar. Desse modo, o presente Projeto de Lei, tem como objetivo geral elucidar os questionamentos acerca da mediação de conflitos no meio escolar. Os objetivos específicos consistem em identificar e analisar a prática disciplinar que se efetiva, concretamente, na relação do professor com os alunos e, em que medida estabelecem ou não a relação entre a disciplina em sala de aula e os conflitos e antagonismo que grassam a sociedade em geral.

A mediação pode ser conceituada como um método de resolução de conflitos no qual um mediador imparcial e neutro facilita a comunicação entre as pessoas em busca de

uma solução para o problema. Ela pode ser usada em muitos âmbitos e o escolar é um deles. É um processo flexível e pode ser adaptado às necessidades específicas de um centro escolar, levando em conta a natureza dos conflitos e o objetivo do programa. É uma ótima ferramenta para melhorar a convivência no ambiente e na comunidade escolar e deve ser adotada por todas as instituições de ensino.

Desta forma, na certeza da prudente análise pelos nobres pares desta casa de Leis, sempre sensível ao interesse dos munícipes, apresentamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.



Leo Moreira

Vereador Primeiro Secretário da CMC
PTB